LEI MUNICIPAL Nº 854/2022.

Dispõe sobre a participação do Município de Santa Cruz/RN na Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Cruz/RN através de seu Prefeito Constitucional, autorizado a participar como membro filiado da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO.

Parágrafo Único. O Município fica autorizado, ainda, a praticar os atos que sejam necessários e essenciais a sua filiação à Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO.

Art. 2° - O Município de Santa Cruz autoriza o Banco do Brasil S/A a debitar, mensalmente, a partir da entrada em vigor desta Lei, na conta do Fundo de Participação do Município, junto à Agência de Santa Cruz, o valor relativo a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO, conforme fixado em Assembleia Geral da referida associação, por todo o tempo que fizer parte da associação.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a criação de eventual crédito suplementar necessário à execução das despesas constituídas a partir da presente Lei, considerando a compatibilidade orçamentária existente.

Art. 4º - As relações jurídicas entre o Município de Santa Cruz/RN e Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO, serão reguladas pelas legislações de regência e as normas próprias da entidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de julho de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 854/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 854/2022.

Dispõe sobre a participação do Município de Santa Cruz/RN na Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Cruz/RN através de seu Prefeito Constitucional, autorizado a participar como membro filiado da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO.
Parágrafo Único. O Município fica autorizado, ainda, a praticar os atos que sejam necessários e essenciais a sua filiação à Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO.

Art. 2° - O Município de Santa Cruz autoriza o Banco do Brasil S/A a debitar, mensalmente, a partir da entrada em vigor desta Lei, na conta do Fundo de Participação do Município, junto à Agência de Santa Cruz, o valor relativo a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO, conforme fixado em Assembleia Geral da referida associação, por todo o tempo que fizer parte da associação.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a criação de eventual crédito suplementar necessário à execução das despesas constituídas a partir da presente Lei, considerando a compatibilidade orçamentária existente.

Art. 4º - As relações jurídicas entre o Município de Santa Cruz/RN e Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO, serão reguladas pelas legislações de regência e as normas próprias da entidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de julho de 2022.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:4EFE6001

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/07/2022. Edição 2823
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/